

MARCO REGULATÓRIO DAS OSC'S

Obrigado por sua presença!

Dr. Rodrigo Chinelato Frederike
Dr. José Eduardo Pauleto

INTRODUÇÃO

Este documento tem como objetivo apresentar o novo marco regulatório das OSC's, destacando os principais pontos e as mudanças em relação ao atual modelo.

CONCLUSÕES

Adequação Estatística
Adequação Contábil
Circulo de Responsabilidade

Atuação em rede

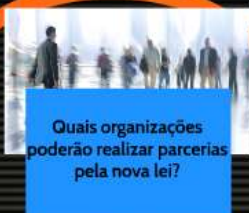
É possível que as organizações da sociedade civil se somem para atuação em rede para a execução de projetos comuns. Neste caso, fica mantida a responsabilidade de organização coletivamente da forma de fomento ou de colaboração. A possibilidade deve ser autorizada no edital do chamamento público e a forma de atuação deve estar prevista no plano de trabalho.

Responsabilidades e Sanções

CONTRAPARTIDAS

A exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa. No caso de solicitação de contrapartida, ela pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.

Monitoramento e avaliação



Quais organizações poderão realizar parcerias pela nova lei?

Pela nova lei, as organizações da sociedade civil que poderão celebrar o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração são as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos selecionadas por meio de edital chamamento público.

NOVOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS Termo de Fomento e Termo de Colaboração

O novo marco regulatório prevê a criação de dois novos instrumentos jurídicos: o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração. Ambos são contratos de natureza administrativa, celebrados entre o Poder Público e as OSC's, com o objetivo de fomentar ou colaborar com a execução de projetos de interesse público.

ORGANIZAÇÕES E DIREITOS "FICHA LIMPA"

As organizações e os dirigentes que tenham praticado crimes e outros atos de violação aos princípios e diretores ficam a partir da nova lei impedidos de celebrar novas parcerias, inclusive no âmbito da Ficha Limpa eleitoral, essa medida também já correções a ser aplicada nos processos realizados pelo Poder Executivo Federal a partir do Decreto nº 7.962/11, sendo agora negra nacional.



Disposições Finais

As disposições finais do novo marco regulatório das OSC's, previstas no artigo 1º da Lei nº 13.019/2014, estabelecem a data de vigência da nova legislação, a partir de 1º de janeiro de 2015. Além disso, são previstas as regras de transição para as organizações que já possuem contratos em vigor, bem como as sanções aplicáveis aos casos de descumprimento das obrigações estabelecidas no novo marco regulatório.

Prestação de contas



Acompanhamento eletrônico das Parcerias

Todas as etapas da parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverão ser registradas em uma plataforma eletrônica. Atualmente no governo Federal esta plataforma é o SICOMU, que vem sendo aprimorado para atender as necessidades dos usuários e será adaptado para receber em suas funcionalidades o novo regime jurídico das parcerias. Para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e maior clareza acerca da aplicação dos recursos públicos em parceria com organizações da sociedade civil, prevê-se que os estados e municípios poderão criar sistemas próprios ou aderir. Além dos sistemas eletrônicos, as parcerias poderão ser acompanhadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão correspondente.

MARCO REGULATÓRIO DAS OSC'S

Obrigado por sua presença

Dr. Rodrigo Chinelato Frederike
Dr. José Eduardo Pauleto

INTRODUÇÃO

CONCLUSÕES

- Adequação Estatística
- Adequação Contábil
- Cláusula de Responsabilidade

Atuação em rede

É possível que as organizações da sociedade civil se somem para atuação em rede para a execução de projetos comuns. Neste caso, fica mantida a responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração. A possibilidade deve ser noticiada no edital do chamamento público e a forma de atuação deve estar prevista no plano de trabalho.

Responsabilidades e Sanções

Monitoramento e avaliação

Monitoramento e Avaliação

Quais organizações poderão realizar parcerias pela nova lei?

Pela nova lei, as organizações da sociedade civil que poderão celebrar o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração são as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos selecionadas por meio de edital chamamento público.

Quais são as exigências para que uma OSC celebre uma parceria com o Estado?

CONTRAPARTIDAS

A exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa. No caso de solicitação de contrapartida, ela pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.



Acompanhamento eletrônico das Parcerias

Todas as etapas da parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverão ser registradas em uma plataforma eletrônica. Atualmente no governo Federal esta plataforma é o SICOMV, que vem sendo aprimorada para atender às necessidades dos usuários e será adaptado para receber em suas funcionalidades o novo regime jurídico das parcerias. Para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos em parceria com organizações da sociedade civil, prevê-se que Os estados e municípios poderão criar sistemas próprios ou adotar. Além dos sistemas eletrônicos, as parcerias poderão ser acompanhadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão correspondente.

NOVOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Termo de Fomento e Termo de Colaboração

ORGANIZAÇÕES E OBRIGADAS - FICHA LIMPA

As organizações e os dirigentes que tenham passado crimes e outros atos de violação aos princípios e diretrizes ficam a partir da nova lei impedidos de celebrar novas parcerias. Imposta na Lei da Ficha Limpa eleitoral, essa medida também já estendeu a ser aplicada nos parcerias realizadas pelo Poder Executivo Federal a partir do Decreto nº 7.584/11, sendo agora regra nacional.

Prestação de contas

Disposições Finais

As parcerias celebradas em conformidade com a legislação vigente terão seu acompanhamento regular pelo Comitê de Monitoramento e Avaliação, criado pelo Decreto nº 7.584/11, e pelo Comitê de Monitoramento e Avaliação do órgão correspondente, criado pelo Decreto nº 7.584/11, e pelo Comitê de Monitoramento e Avaliação do órgão correspondente, criado pelo Decreto nº 7.584/11.



INTRODUÇÃO

Com a aproximação da data de entrada em vigor do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei n. 13.019/2014, apelidada de MROSC), no dia 27 de julho de 2015, é imprescindível que gestores públicos e dirigentes de instituições sem fins lucrativos conheçam os novos requisitos para a formalização dos termos de fomento e de colaboração, novos instrumentos colaborativos que regularão as parcerias entre Estado e Terceiro Setor em substituição aos convênios.



Quais organizações poderão realizar parcerias pela nova lei?

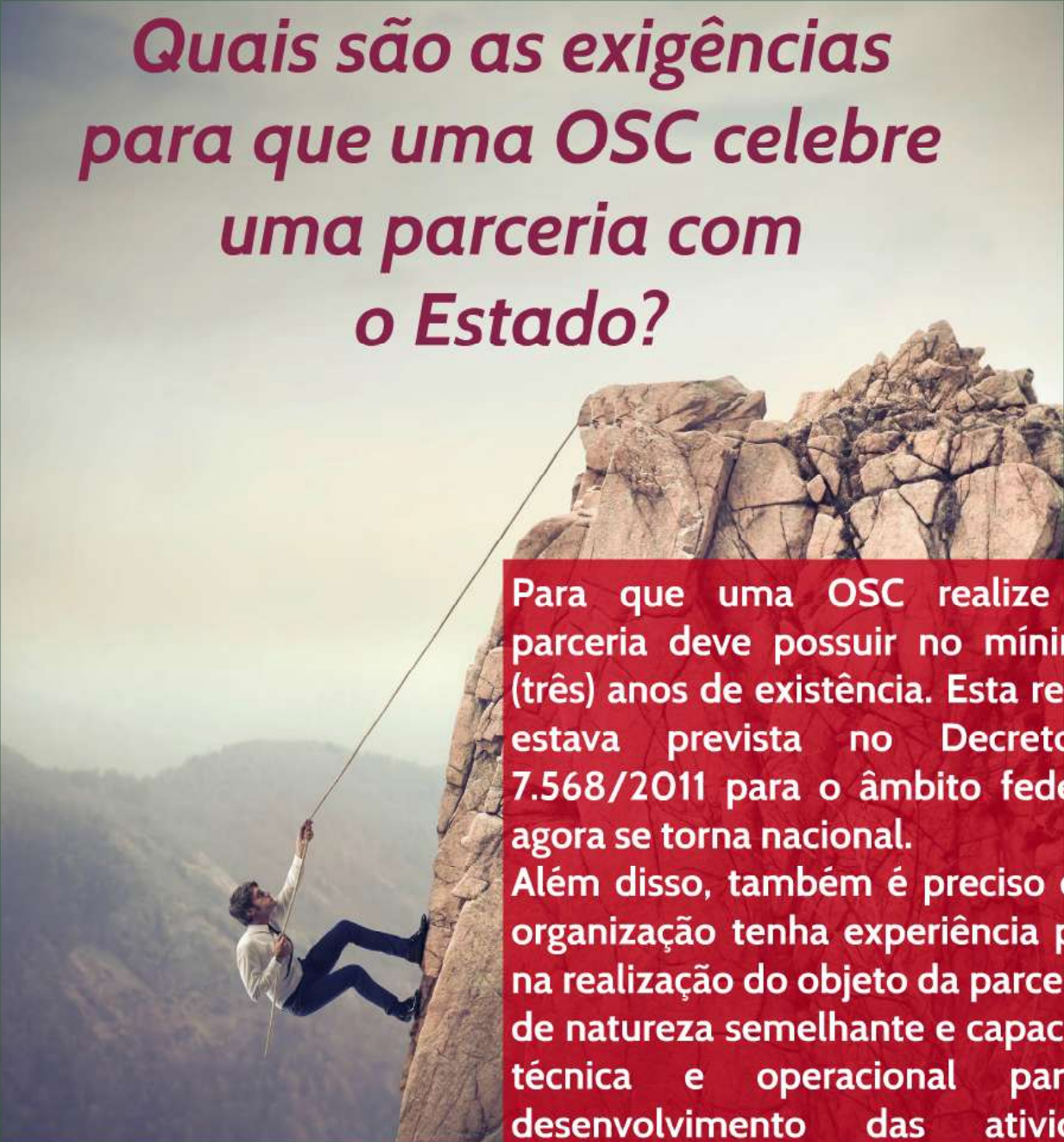
Pela nova lei, as organizações da sociedade civil que poderão celebrar o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração são as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos selecionadas por meio de edital chamamento público.

civil se somem
execução de pro
Neste caso, fica
organização cele
de colaboração.
A possibilidade
chamamento pú
estar prevista no

O que
cham

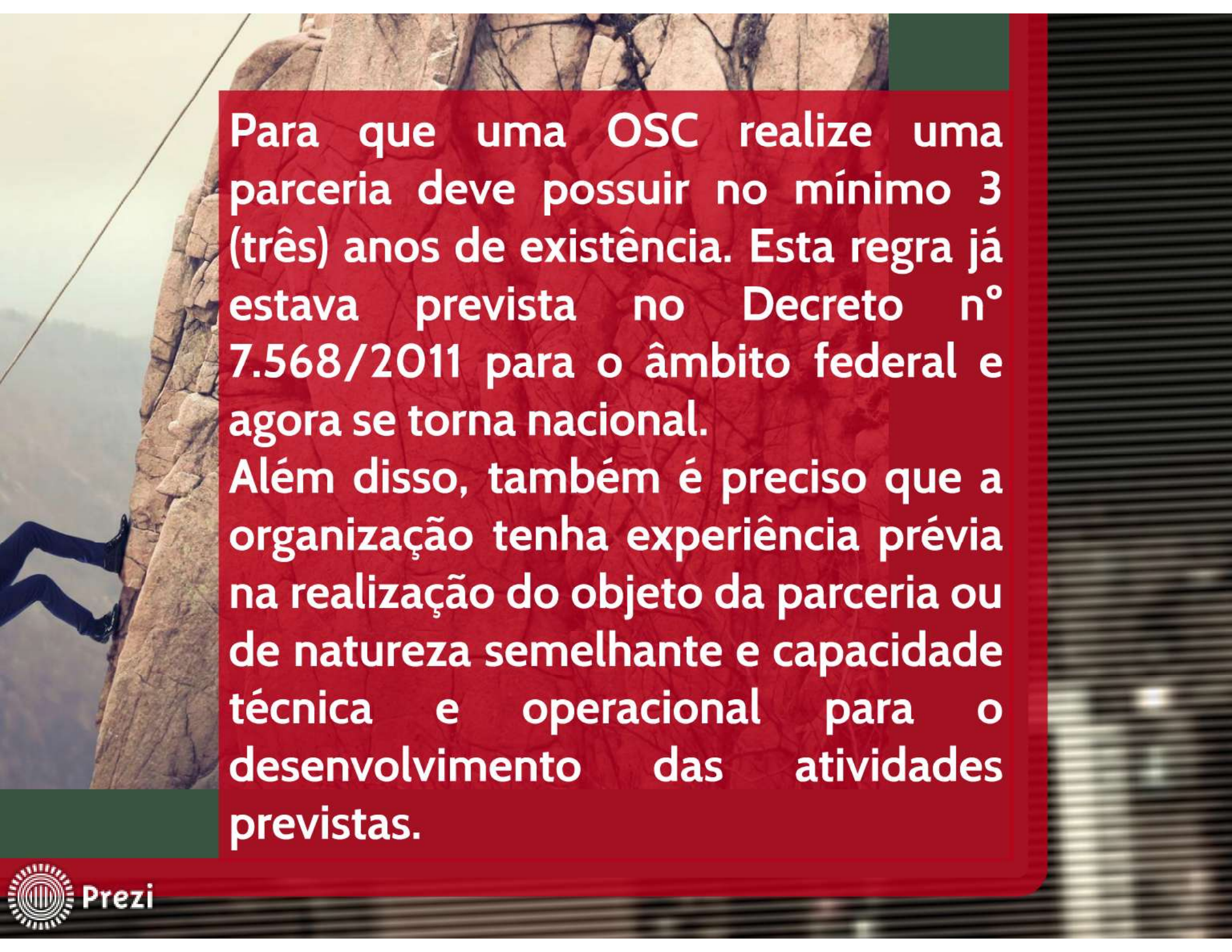
Com a nova regra, p
processo de seleção
uma das principais p
seleção.
Anteriormente, na au
firmavam os convên
passar por um pro
governamentais são
público, e as organiza
serem selecionados.
Há algumas exceções
perturbação da orde
ameaçadas ou em sit

Quais são as exigências para que uma OSC celebre uma parceria com o Estado?



Para que uma OSC realize uma parceria deve possuir no mínimo 3 (três) anos de existência. Esta regra já estava prevista no Decreto nº 7.568/2011 para o âmbito federal e agora se torna nacional.

Além disso, também é preciso que a organização tenha experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas.

A person is seen from the side, climbing a large, textured rock face. The person's legs and feet are visible, showing they are using their hands and feet to grip the rock. The background is a hazy, mountainous landscape. The text is overlaid on a red semi-transparent box.

Para que uma OSC realize uma parceria deve possuir no mínimo 3 (três) anos de existência. Esta regra já estava prevista no Decreto nº 7.568/2011 para o âmbito federal e agora se torna nacional.

Além disso, também é preciso que a organização tenha experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas.

+ Requisitos

Ainda, a organização ainda deverá comprovar a existência jurídica mediante Estatuto registrado em cartório (artigo 34), contendo no mínimo as seguintes disposições (artigo 33):

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social: o que significa que o Estatuto social da organização deverá comprovar a sua finalidade social, especificamente na área de objeto da parceria. Especialmente as organizações que têm objetivos muito genéricos ou muito específicos devem ficar atentos a esta exigência em consonância com as suas áreas de atuação.

É a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para tomar sobre as relatórias de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, em caráter obrigatório somente para a obtenção da qualificação como Coop. Soc. (Lei n.º 9.790/99) e para as fundações privadas (Resolução ANPD n.º 2.434/2007), a constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente para a ser obrigatória para qualquer organização da sociedade civil que pretenda firmar termo de fomento ou de colaboração com o Poder Público. Regressivamente, pela localização interna da instituição relativamente aos objetivos da Declaração do Conselho Fiscal (ou equivalente) e órgão coletivo que analisa as contas da organização, a rubrica patrimonial e demais documentos contábeis, emitidos por meio dos órgãos deliberativos para aprovação final.

II - a previsão de que, em caso de extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; o Estatuto deverá conter especificamente a indicação para a qual o patrimônio da entidade será destinado em caso de extinção ou governança indicar que seja destinado a outra organização de natureza civil que preencha os requisitos da Lei. A Lei não permite omissão quanto a esse tópico, que deverá ser concluído nos Estatutos das instituições que detêm a qualificação como Coop. ou o Cabas para preencher também os requisitos da legislação que rege esta Lei.

IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade que demonstram no mínimo a observância dos princípios fundamentais de transparência e das Normas Brasileiras de Contabilidade; o Estatuto deverá conter cláusulas específicas neste sentido. Sobre o tema socialize-se a RG 2002 Norma Brasileira de Contabilidade aplicável especificamente às entidades sem fins lucrativos. A partir do momento que esse item passa a constar do Estatuto, caso não observada as normas contábeis os dirigentes podem ser responsabilizados por fraude ao Estatuto. II que se de publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, redacionados à disposição para exame de qualquer cidadão, exigências semelhantes que visem à transparência das atividades das organizações, devem constar expressamente do Estatuto e, de mesma forma, caso mencionadas podem gerar a responsabilização individual dos dirigentes.

+ Requisitos

Ainda, a organização ainda deverá comprovar a existência jurídica mediante Estatuto registrado em cartório (artigo 34), contendo no mínimo as seguintes disposições (artigo 33):

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social: o que significa que o Estatuto social da organização deverá comprovar a sua finalidade social, especificamente na área de objeto da parceria. Especialmente as organizações que têm objetivos muito genéricos ou muito específicos devem ficar atentos a esta exigência em consonância com as suas áreas de atuação.

II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas: até então requisito obrigatório somente para a obtenção da qualificação como Oscip (Lei n. 9.790/99) e para as fundações privadas (Resolução MP/PR n. 2.434/2002), a constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente passa a ser obrigatória para qualquer organização da sociedade civil que pretenda firmar termo de fomento ou de colaboração com o Poder Público. Responsável pela fiscalização interna da instituição, notadamente das atividades da Diretoria, o Conselho Fiscal (ou equivalente) é órgão coletivo que analisa as contas da organização, a mutação patrimonial e demais documentos contábeis, emitindo parecer aos órgãos deliberativos para aprovação ou não.

III – a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta: o Estatuto deverá prever especificamente a instituição para a qual o patrimônio da extinta será destinado em caso de dissolução, ou genericamente indicar que será destinado a outra organização da sociedade civil que preencha os requisitos da lei. A lei não permite omissão quanto a este tópico, que deverá ser conciliado nos Estatutos das instituições que detêm a qualificação como Oscip ou o Cebas para preencher também os requisitos da legislação que rege estes títulos.

IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo: a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade: o Estatuto deverá conter cláusula específica neste sentido. Sobre o tema destaca-se a ITG 2002, Norma Brasileira de Contabilidade aplicável especificamente às entidades sem fins lucrativos. A partir do momento que este item passe a constar do Estatuto, caso não observadas as normas contábeis os dirigentes podem ser responsabilizados por fraude ao Estatuto. b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão: exigências estatutárias que visam à transparência das atividades das organizações, devem constar expressamente do Estatuto e, da mesma forma, caso inobservadas podem gerar a responsabilização solidária do dirigente.

NOVOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Termo de Fomento e Termo de Colaboração

A nova Lei cria dois instrumentos jurídicos próprios: o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração.

Em linhas gerais, o primeiro será o instrumento para as parcerias destinadas à consecução de finalidades de interesse público propostas por iniciativa organizações da sociedade civil, lembrando que a seleção da OSC será sempre precedida de edital chamamento público.

O Termo de Colaboração será o instrumento pelo qual se formalizarão as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela Administração Pública. A regulamentação a ser feita pelos órgãos públicos poderá detalhar as diferenças de procedimentos para cada termo.

Termo de Fomento e Termo de Colaboração

A nova Lei cria dois instrumentos jurídicos próprios: o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração.

Em linhas gerais, o primeiro será o instrumento para as parcerias destinadas à consecução de finalidades de interesse público propostas por iniciativa organizações da sociedade civil, lembrando que a seleção da OSC será sempre precedida de edital chamamento público.

O Termo de Colaboração será o instrumento pelo qual se formalizarão as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela Administração Pública. A regulamentação a ser feita pelos órgãos públicos poderá detalhar as diferenças de procedimentos para cada termo.

FASE DE PLANEJAMENTO

(Art. 22) Plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo único. Cada ente federado estabelecerá, de acordo com a sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para a execução da parceria, o que deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho.

EU TENHO UM PLANO



PLANEJAMENTO

(Art. 22) Plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo único. Cada ente federado estabelecerá, de acordo com a sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para a execução da parceria, o que deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho.

EU TENH



Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Procedimento de Manifestação de Interesse Social é o instrumento criado pela nova lei para incentivar a participação da sociedade civil, dos movimentos sociais e dos cidadãos por meio da apresentação de propostas ao Poder Público para que este avalie a conveniência de realizar um chamamento público.

As propostas levadas à Administração Pública deverão conter a identificação do proponente, a indicação do interesse público envolvido e o diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver. Quando possível, deverá ser informada na proposta a viabilidade, os custos, os benefícios e os prazos de execução.



Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Procedimento de Manifestação de Interesse Social é o instrumento criado pela nova lei para incentivar a participação da sociedade civil, dos movimentos sociais e dos cidadãos por meio da apresentação de propostas ao Poder Público para que este avalie a conveniência de realizar um chamamento público.

As propostas levadas à Administração Pública deverão conter a identificação do proponente, a indicação do interesse público envolvido e o diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver. Quando possível, deverá ser informada na proposta a viabilidade, os custos, os benefícios e os prazos de execução.



CHAMAMENTO PÚBLICO

A seleção de projetos para determinado programa deve garantir ampla oportunidade de acesso às organizações da sociedade civil capacitadas. Para tanto, o órgão do governo responsável deverá realizar um chamamento público ao publicar um edital chamando as organizações a apresentarem suas propostas. Esta regra já foi prevista no Decreto 7.568/2011 para o âmbito federal e a nova lei aprovada irá fortalece-la ainda mais, além de fazer com que ela valha também para Estados e Municípios.



O que se garante com o chamamento público?



Com a nova regra, privilegia-se a transparência e a isonomia no processo de seleção e acesso aos recursos públicos, pondo fim a uma das principais polêmicas referentes às parcerias, a forma de seleção.

Anteriormente, na ausência de regras claras, muito órgão públicos firmavam os convênios diretamente com certas organizações, sem passar por um processo público de escolha. Agora, os entes governamentais são obrigados a abrir processo de chamamento público, e as organizações e seus projetos têm que se inscrever para serem selecionados.

Há algumas exceções, como em caso de urgência; de guerra ou grave perturbação da ordem pública; ou programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.



SELEÇÃO DE PROJETOS

A Lei prevê a criação de uma comissão de seleção de projetos que, tendo em vista os princípios da impessoalidade e da não discriminação, analisará se a proposta adequa-se aos termos do edital. Para fazer esta análise, deverá ser indicada uma metodologia de avaliação baseada em critérios previamente definidos no próprio edital.

Esta comissão deverá contar com, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros de servidores públicos que ocupem cargos permanentes no órgão da Administração Pública realizador do chamamento público. A comissão poderá ter especialistas apoiando o processo de seleção, mas a responsabilidade é predominantemente do órgão que realiza o edital.

ORGANIZAÇÕES E DIRIGENTES “FICHA LIMPA”

As organizações e os dirigentes que tenham praticado crimes e outros atos de violação aos princípios e diretrizes ficam a partir da nova lei impedidos de celebrar novas parcerias. Inspirada na Lei da Ficha Limpa eleitoral, essa medida também já começou a ser aplicada nas parcerias realizadas pelo Poder Executivo Federal a partir do Decreto nº 7568/11, sendo agora regra nacional.



O QUE PODE SER PAGO COM OS RECURSOS DA PARCERIA

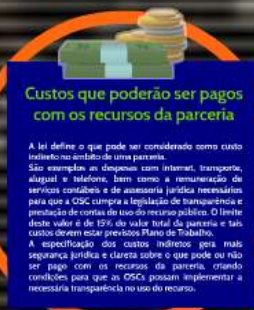
Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da



Custos que poderão ser pagos com os recursos da parceria

A lei define o que pode ser considerado como custo indireto no âmbito de uma parceria.

São exemplos, as despesas com internet, transporte, aluguel e telefone bem como a remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica necessários para que a OSC cumpra a legislação de transparência e prestação de contas do uso dos recursos públicos. O limite deste valor é de 15% do valor total da parceria e tais custos devem estar previstos Plano de Trabalho.

A especificação dos custos indiretos para fins de prestação jurídica e clareza sobre o que pode ou não ser pago com os recursos da parceria, criando condições para que as OSCs possam implementar a necessária transparência no uso do recurso.

RECURSOS DA PARCERIA

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

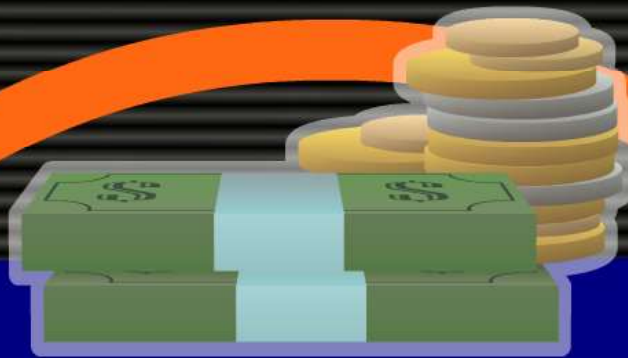
II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Custos que poderão ser pagos com os recursos da parceria

A lei define o que pode ser considerado como custo indireto no âmbito de uma parceria.
São exemplos as despesas com internet, transporte, aluguel e telefonia, bem como a remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica necessários para que a OSC cumpra a legislação de transparência e prestação de contas do uso do recurso público. O limite deste valor é de 15% do valor total da parceria e tais custos devem estar previstos Plano de Trabalho.
A especificação dos custos indiretos gera maior segurança jurídica e clareza sobre o que pode ou não ser pago com os recursos da parceria, criando transparência para que as OSCs possam implementar a necessária transparência no uso do recurso.



Custos que poderão ser pagos com os recursos da parceria

A lei define o que pode ser considerado como custo indireto no âmbito de uma parceria.

São exemplos as despesas com internet, transporte, aluguel e telefone, bem como a remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica necessários para que a OSC cumpra a legislação de transparência e prestação de contas do uso do recurso público. O limite deste valor é de 15% do valor total da parceria e tais custos devem estar previstos Plano de Trabalho.

A especificação dos custos indiretos gera mais segurança jurídica e clareza sobre o que pode ou não ser pago com os recursos da parceria, criando condições para que as OSCs possam implementar a necessária transparência no uso do recurso.

S

ia;

bilidade



É possível que as organizações da sociedade civil se somem para atuação em rede para a execução de projetos comuns.

Neste caso, fica mantida a responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração.

A possibilidade deve ser autorizada no edital do chamamento público e a forma de atuação deve estar prevista no plano de trabalho.

R

Monitoramento e avaliação



Comissão de Monitoramento e Avaliação

São o recurso que acompanha e apóia a execução de projetos em toda a vida pública. As suas atividades e competências poderão ser previstas pelas próprias ações. Ao discutir os casos concretos as comissões podem identificar prioridades, definir estratégias, solucionar controvérsias, promover diálogo, cultura e inovação e fomentar o espírito de inovação.

Para a execução planejada de atividades, o órgão poderá valer-se da qualificação técnica, da experiência e da capacidade de seus parceiros, compartilhando os resultados com os demais envolvidos em todo o processo de implementação.

É importante incluir na Comissão de Avaliação e Monitoramento não se confunde com a Comissão de Seleção dos projetos. Enquanto a primeira é permanente, tendo a incumbência em relação ao apoio e acompanhamento dos projetos, a segunda é temporária, criada para cada caso concreto em particular.

Pesquisa de satisfação

A lei prevê a realização de pesquisa de satisfação junto aos beneficiários finais, que são as pessoas que se beneficiaram da parceria, seja participando de capacitação, recebendo a prestação de algum serviço, entre outros. Isso deve acontecer sempre que possível nas parcerias com prazo superior a um ano.



Prezi

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Será a instância que acompanhará e apoiará a execução da parceria em cada órgão público. As suas atribuições e competências poderão ser previstas pelos próprios órgãos. Ao discutir os casos concretos as comissões podem aprimorar procedimentos, unificar entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores e fomentar o controle de resultados.

Para implementar procedimentos de fiscalização, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

É importante esclarecer que Comissão de Avaliação e o Monitoramento não se confunde com a Comissão de Seleção dos projetos. Enquanto a primeira é permanente, tendo a incumbência no órgão de apoiar o trabalho de acompanhamento das parcerias, a segunda é pontual, criada a cada chamamento público.

Pesquisa de satisfação

A lei prevê a realização de pesquisa de satisfação junto aos beneficiários finais, que são as pessoas que se beneficiaram da parceria, seja participando de capacitação, recebendo a prestação de algum serviço, entre outros. Isso deve acontecer sempre que possível nas parcerias com prazo superior a um ano.

Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

- que concisa indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil;

- que concisa pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas;

Da Responsabilidade solidária da Autoridade que não tomar providências para apuração de fatos, após prestação de contas.

Aplicação, in rebus, hipótese na Lei de Improbidade Administrativa, a não se prece e aplicação de sanções de natureza administrativa à organização da sociedade civil que agir em desacordo com o plano de trabalho ou com as normas legais vigentes.

Dão: sua administração, suspensão temporária para celebrar novos instrumentos ou participar de chamamentos públicos e declaração de inidoneidade.

Eventuais envolvidos em mau uso do recurso poderão ficar responsáveis pela restituição aos cofres públicos dos valores que não foram corretamente empregados na prestação quando sua ação ou omissão tenha dado causa a alguma irregularidade.

Responsabilidades e Sanções

Além de inserir hipóteses na Lei de Improbidade Administrativa, a nova lei prevê a aplicação de sanções de natureza administrativa à organização da sociedade civil que agir em desacordo com o plano de trabalho ou com as normas legais vigentes.

São elas: advertência, suspensão temporária para celebrar novos instrumentos ou participar de chamamentos públicos e declaração de inidoneidade.

Eventuais envolvidos em mau uso do recurso poderão ficar responsáveis pela restituição aos cofres públicos dos valores que não forem corretamente empregados na parceria quando sua ação ou omissão tenha dado causa a alguma irregularidade.

Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

- que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil;
- que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas ;

Da Responsabilidade solidária da Autoridade que não tomar providências para apuração de fatos, após prestação de contas;



Acompanhamento eletrônico das Parcerias

Todas as etapas da parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverão ser registradas em uma plataforma eletrônica.

Atualmente no governo federal esta plataforma é o SICONV, que vem sendo aprimorado para atender as necessidades dos usuários e será adaptado para receber em suas funcionalidades o novo regime jurídico das parcerias.

Para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos em parceria com organizações da sociedade civil, prevê-se que Os estados e municípios poderão criar sistemas próprios ou aderir.

Além dos sistemas eletrônicos, as parcerias poderão ser acompanhadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão correspondente.



Prestação de contas

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A lei prevê a possibilidade de regras diferenciadas para as parcerias de valor inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

A criação de regras simplificadas, que tornem os procedimentos mais rápidos e objetivos, facilita o processo de gestão das parcerias e ajuda a evitar atrasos e acúmulos nas análises de prestação de contas.



PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A lei prevê a possibilidade de regras diferenciadas para as parcerias de valor inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

A criação de regras simplificadas, que tornem os procedimentos mais rápidos e objetivos, facilita o processo de gestão das parcerias e ajuda a evitar atrasos e acúmulos nas análises de prestação de contas.

prestação de contas

A nova lei determina que a Administração Pública forneça manuais específicos às organizações da sociedade civil quando da celebração das parcerias.

Também determina que eventuais alterações no conteúdo dos manuais devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação, o que garante clareza na gestão das parcerias, além de maior segurança jurídica e acesso a informação.

Prestação de Contas – Documentos

1. O manual deve conter a lista de documentos necessários para a prestação de contas, com o prazo de entrega de cada um deles, bem como o responsável pela entrega e o local de entrega.

2. O manual deve conter a lista de documentos necessários para a prestação de contas, com o prazo de entrega de cada um deles, bem como o responsável pela entrega e o local de entrega.

3. O manual deve conter a lista de documentos necessários para a prestação de contas, com o prazo de entrega de cada um deles, bem como o responsável pela entrega e o local de entrega.

4. O manual deve conter a lista de documentos necessários para a prestação de contas, com o prazo de entrega de cada um deles, bem como o responsável pela entrega e o local de entrega.

Prazos da prestação de contas

Em relação aos prazos, pela nova lei a OSC terá 90 dias para apresentar a prestação de contas e o poder público deverá fazer a análise em até 150 dias.

A decisão poderá ser de: (i) aprovação; (ii) aprovação, com ressalvas; ou (iii) rejeição e instauração de processo de contas especiais.

Todos os documentos deverão ser disponibilizados pelas OSCs, podendo ser substituídos por certificação digital pela entidade ou pelo fornecedor de serviços e serem considerados originais.

Prazos da prestação de contas

Em relação aos prazos, pela nova lei a OSC terá 90 dias para apresentar a prestação de contas e o poder público deverá fazer a análise em até 150 dias.

A decisão poderá ser de: (i) aprovação; (ii) aprovação, com ressalvas; ou (iii) rejeição e instauração de tomada de contas especial.

Todos os documentos deverão ser disponibilizados pelas OSCs, poderão ser incluídos por certificação digital pela entidade na plataforma eletrônica e serão considerados originais.

Prestação de Contas - Documentos

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.”

Disposições Finais

As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria. (Art. 83)

§ 1º A exceção de que trata o caput não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.102, de 2015)

§ 2º Para qualquer parceria referida no caput eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da promulgação desta Lei, a administração pública promoverá, em prazo não superior a 1 (um) ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão.

Art. 84. Salvo nos casos expressamente previstos, não se aplica às relações de fomento e de colaboração regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação referente a convênios, que ficarão restritos a parcerias firmadas entre os entes federados.

Parágrafo único. Os convênios e acordos congêneres vigentes entre as organizações da sociedade civil e a administração pública na data de entrada em vigor desta Lei serão executados até o término de seu prazo de vigência, observado o disposto no art. 83.

Disposições Finais

As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria. (Art. 83)

§ 1º A exceção de que trata o caput não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.102, de 2015)

§ 2º Para qualquer parceria referida no caput eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da promulgação desta Lei, a administração pública promoverá, em prazo não superior a 1 (um) ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão.

Art. 84. Salvo nos casos expressamente previstos, não se aplica às relações de fomento e de colaboração regidas por esta Lei o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação referente a convênios, que ficarão restritos a parcerias firmadas entre os entes federados.

Parágrafo único. Os convênios e acordos congêneres vigentes entre as organizações da sociedade civil e a administração pública na data de entrada em vigor desta Lei serão executados até o término de seu prazo de vigência, observado o disposto no art. 83.

CONCLUSÕES

- Adequação Estatutária;
- Adequação Contábil;
- Ciência da Responsabilidade



Obrigado por sua presença!

Dr. Rodrigo Chinelato Frederice

Dr. José Eduardo Pauletto

INTRO

Com a aproximação em vigor do Marco Legal das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Lei nº 13.019/2014, aplicada a partir do dia 27 de junho de 2014), torna-se imprescindível que os dirigentes de instituições de interesse público e de organizações lucrativas conheçam os procedimentos para a formalização dos contratos de prestação de serviços, fomento e de outros instrumentos.

**Você pode fazer o download desta
apresentação em:**

www.pauletto.adv.br/blog/Apresentação Marco Regulatório das OSC's